02
Gerão

SANCIONADO, LEI
Nº 4757 DE
03 / 03 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179. Caicó/RN. CEP: 59.300-000. Caixa Postal 48
Fone: 3421-2286 – Telefaz: 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº009 /2015

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CAICÓ IATE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Caicó/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal ao Caicó Iate Clube.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a importância do Caicó Iate Clube, constituído em 15 de janeiro de 1981, oriundo da fusão entre Caicó Esporte Clube e Itans Iate Clube, com o objetivo de fomentar, incentivar e praticar intercâmbio desportivo, social e cultural no município de Caicó/RN.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2015.

Difson Freitas Fontes
Vereador PROS

APROVADO EM:
02 / 03 / 2015

03

ESTATUTO SOCIAL DO CAICÓ IATE CLUBE

CNPJ: 08.386.179/0001-79

Art. 1º O Caicó Iate Clube é uma associação civil, constituída em 15 de janeiro de 1981, oriunda da fusão havida entre o Caicó Esporte Clube, fundado em 19 de março de 1930, e o Itans Iate Clube, fundado em 11 de março de 1964, todos na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, onde tem foro, com sede na Avenida Seridó, n.º 316, Centro, Caicó/RN, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 2º A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem como objetivos:

I - O desenvolvimento do desporto em todas as suas modalidades;

II - Fomentar, incentivar e praticar intercâmbio desportivo, social e cultural com entidades congêneres;

III - Promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico;

IV - Organizar regatas e cruzeiros;

V - Promover e estimular a construção de embarcações para o fomento da atividade náutica e esportiva;

VI - Organizar e participar de atividades beneficentes em prol de seus associados e da comunidade caicoense.

Art. 3º A dissolução da associação só poderá ocorrer por verificação comprovada da inexequibilidade dos seus fins associativos.

§ 1º Ocorrendo a dissolução da associação, a qual deverá ser decretada na forma prevista na legislação processual civil então vigente, o patrimônio remanescente será objeto de alienação judicial, na forma do art. 1.113 e seguintes do código de Processo Civil e, deduzidos do produto os débitos do clube, o restante será destinado aos associados patrimoniais, aos quais será facultado receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, nos termos do art. 61, §1º, do Código Civil.

§ 2º Para as despesas de dissolução e alienação judicial, não dispondo a associação de numerário para o custeio, poderá o Conselho Diretor, com a aprovação da Assembleia Geral, alienar bem que atenda especificamente a tais dispêndios.

Art. 4º A dissolução da associação só poderá ser efetivada por proposta firmada pela totalidade dos membros do Conselho Consultivo, com ratificação do Conselho Diretor, que a submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, em Edital publicado nos jornais locais ou naquele de maior circulação na cidade e afixado na sede associativa, deliberará sobre a proposta de dissolução da associação, por maioria absoluta de seus associados.

Art. 5º As mesmas formalidades referentes à deliberação quanto à dissolução da associação terão aplicação quanto à cisão ou fusão da mesma.

Do Patrimônio Social

Art. 6º O patrimônio do Caicó Iate Clube será integrado por seus bens, móveis e imóveis, direitos, títulos e ações constituídos por aquisição ou doações.

Dos Órgãos Administrativos e Deliberativos

Art. 7º São órgãos administrativos e deliberativos do Caicó Iate Clube:

I - a Assembleia Geral;
II - o Conselho Deliberativo;
III - o Conselho Diretor;
IV - o Conselho Consultivo.

Art. 8º Das reuniões dos órgãos administrativos e deliberativos serão lavradas atas em livros próprios e exclusivos, um para cada órgão existente na associação.

Art. 9º A Assembleia Geral se constituirá pelos associados proprietários, contribuintes e beneficiários devidamente quites de todas as obrigações associativas.

Art. 10. É da competência da Assembleia Geral:

I - em reunião ordinária, realizada a cada quatro anos, eleger os membros do Conselho Deliberativo da associação;
II - em reunião ordinária, realizada a cada três anos, eleger o Comodoro, presidente do Conselho Diretor da associação;
III - em reunião extraordinária, aprovar as contas da associação;
IV - em reuniões extraordinárias, realizadas a qualquer época, preencher, por eleição, as vagas no Conselho Deliberativo ou decorrentes;
V - em reuniões extraordinárias, em qualquer época, eleger o Comodoro, ocorrendo a vacância do cargo;
VI - em reunião extraordinária, deliberar sobre dissolução, fusão ou cisão da associação;
VII - em reunião extraordinária, deliberar sobre reformas, no todo ou em parte, do estatuto;
VIII - em reunião extraordinária, deliberar sobre a destituição de membros dos conselhos instituídos;
IX - em reunião extraordinária, apreciar os demais assuntos de interesse da associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral compete privativamente ao Comodoro, ao Presidente do Conselho Diretor ou a 1/5 (um quinto) dos associados, e será feita em edital publicado em jornal local ou aquele de maior circulação na cidade e afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 12. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição especial deste instrumento, serão tomadas em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, vinculando todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo, eleito por quatro anos, é o órgão representativo dos associados, por meio do qual estes exercerão suas manifestações.

Art. 14. O Conselho Deliberativo é constituído por 07 (sete) membros, os quais poderão ser reeleitos, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - resolver matéria que esteja ligada à existência da associação;
II - elegerseu Presidente e Vice-Presidente;
III - dar posse ao Comodoro em até 30 (trinta) dias após sua eleição;
IV - homologar, em escrutínio secreto, a indicação dos membros do Conselho Diretor, feita pelo presidente eleito pela Assembleia Geral;
V - elaborar o orçamento e julgar as contas anuais da associação;
VI - homologara concessão de títulos de associados beneméritos e deliberar sobre a admissão de associados patrimoniais;
VII - deliberar sobre a reforma do estatuto da associação;
VIII - julgar os recursos interpostos dos atos e decisões do presidente da associação;
IX - decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da associação, bem como sua alienação, quer se tratando de bens móveis ou imóveis;
X - cassar o mandato do presidente da associação, em ocorrendo ato atentatório aos interesses da agremiação;
XI - receber e homologar os pedidos de renúncia do presidente e demais membros do Conselho Diretor da associação.

Do Conselho Diretor

Art. 16. O Caicó Iate Clube será administrado por um Conselho Diretor, assim constituído:
I - Comodoro;
II - Vice-Comodoro;
III - Secretário;
IV - Tesoureiro.

Art. 17. Os membros do Conselho Diretor, que terá mandato de três anos, não poderão ser reeleitos.

Art. 18. Os diretores dos diversos departamentos porventura existentes na estrutura administrativa do Caicó Iate Clube serão de livre escolha do Conselho Diretor, por ele designados e afastados.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:
I - cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as normas da associação e as decisões oriundas dos órgãos administrativos e deliberativos;
II - administrar a associação, elaborando programação de trabalho;
III - deliberar sobre admissão, readmissão, desligamento e licença de associados;
IV - impor penalidades de sua competência;
V - elaborar regimentos internos, códigos e regulamentos sobre as matérias referentes à atividade e programação da associação, bem como o exercício dos direitos sociais, inclusive de frequência;
VI - girar as taxas e contribuições associativas, promovendo-lhes a arrecadação, juntamente com a das rendas da associação;
VII - organizar o quadro de pessoal, estipulando0lhes as remunerações;
VIII - instaurar inquéritos e sindicâncias contra associados ou seus familiares, para apuração de faltas e aplicação de penalidades;

IX - instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pela associação;

X - deliberar sobre filiação, licenciamento e desfiliação da associação a outras, inclusive associações esportivas;

XI - cobrar ingressos dos associados para tornar exequíveis os empreendimentos esportivos e sociais;

XII - celebrar contratos de locação, bem como concessões de uso, a título gratuito ou oneroso e em caráter temporário, de dependências da sede social, parque aquático e estádio;

XIII - interpretar os estatutos sociais e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 21. São atribuições do Comodoro:

I - presidir as sessões do Conselho Diretor;

II - convocar reuniões do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e Conselho Consultivo;

III - solicitar pronunciamento do Conselho Consultivo sobre matérias de interesse social;

IV - representar a associação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário(s), conferindo-lhe(s) os poderes bastantes, previstos na lei;

V - impor penalidades aos associados.

Art. 22. Compete ao Vice-Comodoro substituir, nas suas faltas e/ou impedimentos, o Comodoro, ou representá-lo a seu pedido.

Art. 23. São atribuições do Secretário:

I - Redigir ou mandar redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e/ou das Assembleias Gerais;

II - Responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;

III - Dinamizar a seção de divulgação da Associação;

IV - Assinar, juntamente com o Comodoro, documentos de ordem associativa ou representativos da Associação;

V - Rubricar os livros de atas e outros documentos de importância associativa;

VI - Cumprir outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

I - Cuidar da economia interna da Associação;

II - Assinar cheques e outros documentos de ordem econômica em conjunto com o Comodoro;

III - Apresentar em Assembleia Geral Ordinária o orçamento para o exercício seguinte;

IV - Fornecer relatório financeiro anual à Assembleia, ou balancete quando exigido;

V - Cumprir outras atribuições inerentes ao cargo.

Do Conselho Consultivo

Art. 25. O Conselho Consultivo é o órgão de análise e apreciação das questões associativas, composto pelos ex-comodoros da associação.

Art. 26. Cabe ao Conselho Consultivo:

I - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados beneméritos;

II - elaborar projetos ou reforma do estatuto, regimentos internos, códigos e regulamentos;

III - analisar, proferindo parecer conclusivo, sobre proposta de fusão, cisão ou dissolução da associação.

Da Comissão de Sindicância

Art. 27. A Comissão de Sindicância, eleita pelo Conselho Diretor com mandato de 02 (dois) anos, será formada pelo presidente e dois vogais, dentre os associados proprietários da associação.

Art. 28. Compete à Comissão de Sindicância:

I - emitir parecer sobre a admissão, readmissão e licença dos associados, bem como imposição;

II - proceder a sindicância sobre a conduta de associados e de seus familiares, para a apuração de faltas.

Das Eleições

Art. 29. As eleições para o preenchimento dos cargos de Comodoro e membros do Conselho Deliberativo serão realizadas por escrutínio secreto, em Assembleia Geral.

Art. 30. A eleição será por maioria de votos, sendo eleitores e elegíveis os associados proprietários, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, a prioridade se definirá pelo associado mais antigo, constatado pelo número de matrícula.

Art. 31. Em caso de vacância do cargo de Comodoro ou de membros do Conselho Deliberativo, será procedida eleição para preenchimento dentro de sessenta dias após a vacância, ficando o exercício limitado ao tempo que faltar para o término do mandato respectivo.

Art. 32. As cédulas para a eleição do cargo de Comodoro ou de membros do Conselho Deliberativo serão impressas ou mimeografadas, sendo vedada a substituição de nomes.

Art. 33. As candidaturas poderão ser registradas até o momento imediatamente anterior ao início das votações, devendo os candidatos comprovar, na ocasião do registro, que estão quites com as obrigações sociais e que não sofreram qualquer tipo de penalidade associativa.

Art. 34. Para exercer o direito de voto, o associado deverá identificar-se mediante a exibição de sua carteira associativa, comprovando na mesma ocasião estar quite com as suas obrigações para com a associação.

Dos Associados: Categorias, Direitos e Obrigações.

Art. 35. O quadro social do Caicó Iate Clube constitui-se de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, convicções políticas ou religiosas, divididos nas seguintes categorias:

I - proprietários;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º Associado proprietário é aquele que for adquirente de um ou vários títulos patrimoniais.

§ 2º Associado contribuinte é o que ingressar na associação, obrigando-se ao pagamento de contribuições associativas.

§ 3º Associado benemérito é aquele que for agraciado com título honorífico concedido por relevantes serviços prestados à associação, ou em razão de doação de vulto a ela efetuada.

Art. 36. Os candidatos a associados proprietários, mediante a aquisição de títulos patrimoniais, estarão sujeitos, para ingresso no quadro social, à análise de suas propostas pela Comissão de Sindicância e sua aceitação pelo Conselho Deliberativo da associação.

Parágrafo único. O fato de o associado possuir mais de um título patrimonial não lhe confere direito a voto múltiplo.

Art. 37. As contribuições associativas, constitutivas da receita da associação, são obrigações pecuniárias assumidas pelos associados desde o momento em que são admitidos no quadro social.

Art. 38. As contribuições associativas distribuem-se em:

I - joia;
II - mensalidade;
III - quota de integralização de ação;
IV - taxa de carteira associativa;
V - taxa de estatuto;
VI - taxa de fundeamento de embarcações;
VII - taxa de conservação e administração;
VIII - taxa de frequência familiar;
IX - taxa especial de ingresso.

§ 1º As taxas corresponderão a serviços especiais prestados diretamente aos associados por sua solicitação.

§ 2º A taxa de conservação e administração será cobrada semestralmente dos associados proprietários, e seu valor está limitado a 200% (duzentos por cento) da mensalidade do associado contribuinte.

§ 3º A taxa de ingresso será cobrada em promoções de elevados ônus aos cofres por deliberação especial do Conselho Diretor, que lhe fixará o respectivo valor.

Art. 39. Aos associados patrimoniais são conferidos os seguintes direitos:

I - abatimento de 20% (vinte por cento) no aluguel de mesas em festas e nos ingressos de promoções sociais;
II - prioridade no aluguel de mesas e aquisição de ingressos das promoções sociais;
III - participação no patrimônio do clube, na proporção de títulos possuídos, quando de sua liquidação;
IV - uso das instalações do clube para festas particulares, mediante o pagamento de pequena taxa a ser arbitrada pelo Conselho Diretor, desde que haja disponibilidade de data e horário na programação social do clube;
V - transferência do título de forma gratuita, isto é, independentemente de pagamento de taxa especial ou emolumento em favor da associação, em qualquer época.

Parágrafo único. A transferência do título patrimonial para pessoas estranhas ao quadro social será objeto de comunicação obrigatória ao Conselho Diretor, acompanhado de proposta para a efetivação da sindicância. Acaso resultando desfavorável a decisão do órgão, poderá o associado apresentar novo pretendente que, se não aceito, determinará a suspensão da transmissão do título por seis meses, findos os quais o associado poderá apresentar novo pretendente ou pedir reembolso do valor do título patrimonial, a

ser feito com base no último balanço da associação e com pagamento em duas parcelas iguais, com intervalo de trinta dias entre ambas.

Art. 40. São deveres dos associados:

I - contribuir para a realização dos objetivos da associação;

II - respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos administrativos e deliberativos;

III - apresentar a carteira associativa para ingresso nas dependências da associação, ou quando lhe for solicitada;

IV - satisfazer o pagamento das contribuições associativas a que estiver obrigado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;

V - portar-se com correção e elegância nos ambientes da associação, não causando ou participando de distúrbios ou perturbações da ordem.

Art. 41. Por infração do disposto neste estatuto ou nos regulamentos e normas associativas vigentes, o associado será punido com as seguintes penalidades disciplinares, aplicáveis em face da gravidade da infração e que não constituem graduação:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão até um ano;

IV - exclusão.

Art. 42. A pena de exclusão será aplicada por:

I - atraso do associado proprietário no pagamento das prestações, superior a cento e oitenta dias;

II - atraso do associado contribuinte no pagamento de seus encargos, superior a noventa dias;

III - condenação criminal transitada em julgado;

IV - reincidência em falta já punida com suspensão;

V - prática de ato lesivo aos cofres públicos ou ao patrimônio da associação;

VI - agressão física a membros dos órgãos administrativos e/ou deliberativos, no recinto da associação, ou a seus empregados;

VII - prática de outras condutas que justifiquem sua imposição.

Parágrafo único. A penalidade referida no *caput* deste artigo só poderá ser aplicada após a realização de procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 43. São competentes para a imposição da penalidade referida no artigo anterior:

I - o Comodoro, em se tratando de repreensão e multa;

II - o Conselho Diretor, em se tratado de suspensão e desligamento.

Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos

Art. 44. Das decisões de aplicação de penalidade por parte do Comodoro e/ou Conselho Diretor poderá o interessado apresentar defesa dentro de quinze dias da ciência do ato.

Art. 45. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo:

I - do indeferimento das razões da defesa;

II - das decisões proferidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º O recurso será interposto pelo interessado dentro de quinze dias da ciência do ato de denegação da defesa ou da imposição da penalidade.

§ 2º Designado o Relator, dentre os membros do Conselho Deliberativo, este solicitará o parecer da Comissão de Sindicância, salvo em se tratando de matéria que já foi objeto de sindicância.

§ 3º Na apreciação do recurso em matéria que envolve desligamento de associado e já constituiu matéria de sindicância, o Conselho Consultivo deverá emitir parecer.

Das Disposições Gerais

Art. 46. Os distintivos do clube serão oportunamente apresentados em Assembleia Geral para aprovação.

Art. 47. Todas as embarcações dos associados e da entidade deverão conduzir as iniciais "C.I.C." abaixo do nome.

Art. 48. Os cargos da associação não serão remunerados.

Art. 49. É vedada a admissão, como funcionários da associação, dos parentes até terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, dos membros do Conselho Diretor.

Art. 50. A fixação da receita e da despesa da associação será realizada por ato do Conselho Diretor ao início de sua gestão.

Das Disposições Transitórias

Art. 51. Os associados que cumularem a qualidade de associados do Caicó Esporte Clube e Itans Iate Clube, serão mantidos na mesma classe, se idêntica em ambas as entidades, ou passarão a pertencer à mais vantajosa, se diversas.

Parágrafo único. Os associados proprietários que cumulam em igual qualidade nas duas entidades, somarão os respectivos títulos patrimoniais, tornando-se detentores de títulos múltiplos.

Art. 52. Os anteriores Presidentes do Caicó Esporte e Comodoro do Itans Iate Clube passam a integrar o Conselho Consultivo.

Art. 53. São eleitos nesta sessão especial constitutiva os órgãos sociais, por aclamação.

Art. 54. O presente Estatuto será complementado pelas disposições do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002, entrando em vigor partir de sua aprovação em assembleia geral, nos termos nele previstos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício n° 053/15 – SCM **Caicó/RN, 03 de março de 2015.**

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Encaminha Projetos de Lei para Sanção/Veto (Urgente)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a V.Exa., para fins de sanção/veto, os Projetos de Lei n°s 006/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação de Desenvolvimento da Cultura Caicoense (ASDEC) e dá outras providências; 007/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Caminhoneiros de Caicó/RN, e dá outras providências; 008/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Pescadores, Pescadoras Artesanais e Aquicultores do Seridó, e dá outras providências; 009/2015, que reconhece de utilidade pública municipal Caicó Iate Clube, e dá outras providências; todos de autoria do vereador Dilson Freitas Fontes, votados em caráter de urgência e aprovados por unanimidade de votos.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Recebi em 03.03.15

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.757, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Caicó Iate Clube, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICÍPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Caicó Iate Clube, com sede e foro nesta cidade de Caicó – Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal